

LEI Nº 462, DE 08 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição de cessão de instalações de prédios escolares e para festas em favor de terceiros e venda de bebidas alcoólicas em eventos escolares.”

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itabela, Estado da Bahia, a cessão de prédios escolares para realização de festas com fins lucrativos em favor de terceiros.

Parágrafo único – Os eventos idealizados e realizados em escolas com a participação de diretores e professores, que não infringirem as proibições de que tratam esta Lei, deverão obedecer às seguintes exigências:

I – os organizadores devem encaminhar comunicados, via ofício, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização do evento, para a Prefeitura Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

II – Os eventos que ocorrerem durante o turno noturno devem encerrar até meia noite, com tolerância máxima de uma hora, para desligamento total dos equipamentos de som.

Art. 2º Fica proibido no âmbito do Município a venda de bebidas alcoólicas em espaços integrantes de Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 08 de julho de 2013.



PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ: 16.024.420/0001-97

SANCIONADO

Assinatura